



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 710 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.

Altera o anexo III , da Lei nº 146 de 30.12.91, alterada pelas Leis 278/94, 281/94, 282/94, 287/94, 293/94 , 314/95, 366/96, 379/96, 382/96, 404/97, 414/97, 435/97, 437/97, 438/97, 441/97, 459/98, 463/98, 501/99, 509/99, 512/99, 529/99, 539/99, 547/99, 555/99, 561/99, 567/00, 571/00, 572/00, 574/00, 580/00, 592/00, 628/01, 634/01, 641/01, 642/01, 647/01, 655/01, 668/01, 675/01, 687/02, 688/02 , 697, 701/02 e 703/02

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Quissamã, instituído pelo art. 2º da Lei 146/91 e alterações posteriores, 01 (uma) vagas de Procurador, passando o Anexo III da Lei nº 146 de 30.12.1991, a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

Categoria Funcional	Carga Horária	Quantitativo
Procurador	20	03

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 20 de Setembro de 2002.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal




Junio Selem Pinto
Presidente

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 21 | 09 | 2002

Edição 4774

Ass.: R. Souza
Rosemery de Souza

Assistente Administrativo
Mat. 207